

Esclarecimento - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PMVR SMS - 81/2026



De Felipe de Almeida Santos <felipe.almeida@strattner.com.br>
Para fabiana.figueira@voltaredonda.rj.gov.br <fabiana.figueira@voltaredonda.rj.gov.br>
Cópia Strattner - Licitações <licitacoes@strattner.com.br>, Strattner- Diagnostico por Imagem <diagnosticoporimagem.mkt@strattner.com.br>, Eduardo Araujo Davigo <eduardo.davigo@strattner.com.br>, Nei José Antunes Alvarenga <nei.alvarenga@strattner.com.br>, Matheus Felipe Gonçalves Coelho <matheus.coelho@strattner.com.br>, Antonio Leonardo Vila Nova Figueiredo <leonardo.figueiredo@strattner.com.br>
Data 2026-09-22 15:09

Boa tarde, tudo bom?

A empresa interessada no certame vem, apresentar seu pedido de revisão e adequação dos requisitos técnicos do edital, especificamente nas exigências relativas ao tubo de raios-X, pelas razões de ordem técnica a seguir expostas.

O edital em referência solicita atualmente os seguintes parâmetros mínimos para o tubo:

- Capacidade térmica do anodo: > 5 MHU (valor real);
- Taxa de dissipação térmica do anodo: > 840 KHU/min.

Atendemos e superamos integralmente todos os demais requisitos solicitados no edital (tais como tempo de giro de 0,8s, abertura de gantry de 70cm e cobertura mínima de 20mm), encontrando-nos fora do certame estritamente devido às especificações acima para o tubo.

Ocorre que os avanços tecnológicos na área de tomografia computadorizada tornaram obsoletas as exigências de capacidades térmicas massivas e taxas de dissipação excessivamente elevadas para rotinas clínicas padrão. Atualmente, graças às modernas tecnologias avançadas para redução de dose, calor e radiação (reconstruções iterativas e algoritmos de alta eficiência), a demanda real por capacidade de armazenamento e dissipação térmica de calor diminuiu consideravelmente, sem qualquer impacto na produtividade, na qualidade diagnóstica ou na segurança do paciente.

Exigir especificações superadas de tubos a competitividade do certame e impede a participação de equipamentos modernos de alta tecnologia que entregam desempenho superior ou equivalente com menor demanda energética e térmica.

Dispomos de modelos de última geração perfeitamente aptos a atender plenamente às necessidades assistenciais do órgão, cujas especificações técnicas demonstram a plena viabilidade operacional:

Modelo uCT Orion Elite:

- Capacidade térmica do anodo: 3.8 MHU (valor real) e 10.2 MHU (equivalente);
- Taxa de dissipação térmica do anodo: 746 KHU/min.

Incorpora tecnologia de ponta com excelente desempenho e equivalência térmica robusta (10.2 MHU equivalente). Acompanha IAs que trabalham desde o posicionamento do paciente até os pós processamento. Aumentando produtividade e assertividade.

Modelo uCT 550:

- Capacidade térmica do anodo: 5.3 MHU (valor real);
- Taxa de dissipação térmica do anodo: 815 KHU/min (muito próxima ao valor estipulado, com margem perfeitamente adequada para a operação contínua).

Vantagem: Além de atender plenamente à capacidade térmica, o modelo oferece múltiplas vantagens e inovações tecnológicas superiores às exigidas no edital, garantindo máxima produtividade e excelente custo-benefício para a administração pública.

Dos Pedidos:

Diante do exposto, considerando os princípios da economicidade, da ampla concorrência e da busca pela proposta mais vantajosa para a administração, solicitamos:

1. A alteração dos parâmetros do edital para refletir as novas tecnologias de mercado que contam com menor demanda por dose e radiação, adequando os limites exigidos para a capacidade e dissipação térmica do anodo aos patamares apresentados pelos equipamentos modernos disponíveis; ou, subsidiariamente,
2. Ou a aceitação do modelo uCT 550, cuja capacidade térmica real supera o mínimo requerido e cuja taxa de dissipação encontra-se extremamente próxima à solicitada, não havendo qualquer prejuízo à produtividade, sendo o equipamento acompanhado de diversas outras vantagens tecnológicas superiores às do edital.

Nestes termos, certos de contar com a análise técnica e razoável dessa Comissão, aguardamos deferimento.

Atenciosamente,

Felipe Almeida

Analista de licitações

Bids Analyst

SP + 55 11 2185-2300.



Strattner



Município de Volta Redonda
Secretaria Municipal de Saúde

DESPACHO

Em resposta ao pedido encaminhado, esclarecemos que:

1. Vinculação ao edital e isonomia. Aceitar o uCT 550 feriria a vinculação ao instrumento convocatório e a isonomia (art. 5º da Lei 14.133/21), pois os demais licitantes cotaram equipamentos, e preços, dimensionados para cumprir o requisito. O pedido subsidiário, de "aceitação prévia do modelo", também é juridicamente inviável.

2. "Valor real" foi exigido com propósito. O edital pede capacidade térmica em valor real justamente porque os valores "equivalentes" (como os 10,2 MHU do Orion Elite) são métricas definidas por cada fabricante, derivadas de alegações próprias de redução de dose. Elas não são padronizadas nem comparáveis entre marcas. O próprio Orion Elite tem 3,8 MHU reais, abaixo do mínimo.

3. Justificativa clínica do requisito, ancorada no próprio TR. O argumento da redução de dose por reconstrução iterativa não elimina a demanda térmica nos cenários que o edital descreve:

O HSJB é um hospital de urgência e emergência em expansão de leitos (TR, itens 2.1 e 3.1). A carga de trabalho é contínua, com exames sequenciais de trauma e varreduras longas, e o volume de scan exigido é de 1.530 mm ou mais.

O TR exige perfusão cerebral (9.12.3), angiografia (9.12.1) e fluoroscopia intervencionista (item 11). São protocolos de exposição prolongada ou repetida, que acumulam calor no anodo.

A mesa deve suportar pacientes de 200 kg (7.2). Em pacientes obesos, a corrente necessária permanece alta, independentemente do algoritmo de reconstrução.

A taxa de dissipação determina o throughput sustentado, ou seja, o tempo de espera por resfriamento entre exames em horário de pico. É exatamente o gargalo que motivou a compra (TR 2.1, "filas" e "sobrecarga").

4. Não há restrição à competitividade. Há diversos modelos no mercado, de múltiplos fabricantes, com registro ANVISA, que atendem ou superam os parâmetros. Isso inclui o próprio fabricante do requerente: a United Imaging, representada pela Strattner, tem também em seu portfólio equipamentos que atendem integralmente ao solicitado. O requerente, portanto, não está impedido de participar. Ele apenas escolheu ofertar um modelo de menor custo que não cumpre a especificação. A pesquisa de preços que embasou a estimativa (TR 9.2, jul/2026) também demonstra a existência de mais de um fornecedor apto.

Diante do exposto, ficam mantidos integralmente os termos do Edital.

Volta Redonda, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Denis Frossard de Andrade, Engenheiro**, em 24/09/2026, às 19:35, conforme Art. 14, do Decreto Municipal 18.101/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://voltaredonda.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **02284631** e o código CRC **DC3B2D02**.

Referência: Processo nº VR-12.060-00000090/2026

SEI nº 02284631

Rua São João Batista, Nº46, - Bairro Niterói, Volta Redonda/RJ, CEP 27283-240
Telefone: - www.voltaredonda.rj.gov.br